



Número: **0036018-08.2017.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **05/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0057367-09.2013.4.01.3800**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (EXEQUENTE)			
VALDELEIDE PEREIRA SOBRINHO (EXECUTADO)			
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGENCIA 0621 - PAB JUSTICA FEDERAL) (TERCEIRO INTERESSADO)			
Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12682 97756	12/08/2022 13:15	2022-08-12 (3)	Documentos Diversos

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o imóvel localizado à rua das [REDACTED] [REDACTED] aprovado pela planta CP 192 030-M, ENCONTRA-SE inserido em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS-2 do Conjunto Paulo VI, conforme a Lei 11.181/19 – Plano Diretor do Município. Trata-se de lote situado em área de interesse social, ocupado por famílias de baixa renda e incluída em programa da Política Municipal de Habitação promovido pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel.

A Lei 10.626 de 05 de julho de 2013, que dispõe sobre isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI, estabelece:


Art. 1º Fica concedida isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos - ITBI - aos adquirentes cuja renda familiar mensal seja de até seis salários mínimos e cujo valor venal apurado pela Administração Tributária Municipal seja de até R\$ 158.326,90 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos) em relação aos imóveis incluídos nos seguintes programas habitacionais:

II - programas habitacionais promovidos pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel;

O Bairro Antônio Ribeiro de Abreu foi objeto de regularização fundiária e o parcelamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.097 de 30 de julho de 2002, com a finalidade de transferir a propriedade dos imóveis aos respectivos moradores.

Portanto, o imóvel em questão, regularizado por meio do Programa de Regularização Fundiária, da Política Municipal de Habitação, faz jus à isenção de ITBI prevista na legislação municipal, condicionado ao enquadramento nos demais artigos da legislação.

Ana Paula Lima dos Santos Oliveira
Assistente Administrativo
CVRF/DRC/URBEL - Matr.: 804-8


P/Maria Lúcia Veloso Silveira
Divisão de Regularização Fundiária – DVRF
Diretoria de Regularização – DHR

DEC. Nº 169/2022

apls/804-8

